

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Sepé-RS

Ref.: Processo nº **50000069-81.2003.8.2.21.0130**

JOSÉ MARIA DE SOUZA PICADA, sócio da empresa falida Dkar Veículos Ltda, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador ao fim assinado, tendo acatado o pedido apresentado pela Síndica responsável pela condução da massa falida, para informar e ao fim requerer o que adiante segue:

Conforme já relatado na petição e documentos anexados ao evento 15, entre os credores quirografários da massa falida, consta a empresa JOHN DEERE LTDA, que possuía crédito avalizado pelos sócios da empresa DKAR VEÍCULOS LTDA, nesta condição coobrigados, o que ensejou o pagamento integral da obrigação pelo sócio/avalista José Maria de Souza Picada, o que foi feito mediante ACORDO NOS AUTOS do processo de execução à origem – tombado sob antigo nº 104/1.01.0001199-0 da 1ª Vara Judicial da Comarca de Horizontina/RS, que restou devidamente homologado pelo juízo, conforme petição e publicação do ajuste conforme referido nos documentos incertos ao evento 15 retro, pondo fim ao débito originário da falida DKAR.

Em tomando conhecimento do pagamento efetuado, a Síndica sugeriu a habilitação do avalista José Maria de Souza Picada ao crédito antes da empresa John Deere, o que foi feito conforme pedido do evento 33, valendo-se para tanto da cópia do referido termo de acordo anexado ao evento 15, com a prova de sua homologação então anexada.

Todavia, soube pela Síndica (evento 102-folhas 08), que os autos do processo de execução em que foi realizado o pagamento pelo avalista José Maria fora eliminado à origem, impedindo que a 1ª Vara Judicial da Comarca de Horizontina-RS prestasse as informações solicitadas por ela a habilitar o avalista em questão em substituição a Credora John Deere, essa que indevidamente permanece compondo a relação de credores no presente processo falimentar.

Ante ao exposto, visando a pleiteada habilitação - apenas caso o juízo entenda necessário - como alternativa a comprovar o pagamento efetuado pelo avalista José Maria de Souza Picada, é que sugere se digne determinar a Intimação da empresa John Deere Ltda, com sede em Horizontina, para que confirme o recebimento de seu crédito pago pelo avalista no eliminado processo de execução, como fator permissivo da inserção deste na relação de credores alhures formatada, dela excluindo-se finalmente a empresa referida, que já recebeu o pagamento a que fazia jus, evitando que o receba em indevida condição de duplicidade.

N. Termos

P. deferimento.

São Sepé-RS, em 20 de janeiro de 2025.

p/p Luiz Otávio Picada Gazen

OAB/RS 14.459

